



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 27/05/19

Lisoges

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Juergen P. Sausa

para relatar.

Em 3/6/19

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

Parecer nº ____/2014

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 54/2014.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO DEPUTADO ESTADUAL TERERÊ. DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO GUIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, PERTINÊNCIA E LEGALIDADE.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 54/2014, de iniciativa do Deputado Tererê, que visa implementar no *site* da Secretaria de Saúde do Estado, o “Guia Estadual de Saúde”, onde apontará a relação das unidades de saúde públicas do Estado, com as respectivas especialidades médicas, endereços e telefones; além dos laboratórios e Centros de Atenção Psicossocial (CAP’S) e ainda a relação das farmácias populares e agenda mensal com a programação das unidades móveis de saúde, tudo isso para facilitar ao cidadão a localização da unidade de saúde mais próxima que atenda à sua necessidade, bem como tornar disponível, a qualquer tempo, essas informações de grande relevância à população de modo geral.

O Projeto pretende também tornar obrigatória a afixação em locais visíveis nos estabelecimentos públicos de saúde, de um cartaz contendo as informações sobre o Guia Estadual de Saúde do Piauí.

É o breve relatório.

II. PARECER DA RELATORA



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GAB. DEP.º JULIANA MORAES SOUZA

Verifica-se que o intuito do presente Projeto de Lei é de, principalmente, **informar**, tornando mais acessível (via *site* da Secretaria de Saúde do Estado e através de afixação de cartazes em estabelecimentos públicos de saúde) à população piauiense as informações necessárias referentes ao atendimento público de saúde, trazendo benefícios a todos que buscarem a rede pública de saúde, que poderão se deslocar de maneira mais adequada e acertada ao local de seu interesse, tendo em vista que as informações estarão sempre disponibilizadas de modo atualizado no *site* e nos estabelecimentos de saúde pública, facilitando em muito a vida de toda a população.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e pertinência do Projeto de Lei nº 54/2014.

É o parecer.

À apreciação.

Sala das Comissões, Teresina/PI

de

de 2014.

Juliana Moraes Souza
Deputada Estadual
Relatora - CCJ

meu *Stanisl*

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 04 / 11 / 2014
Presidente da Comissão
<i>Justiça</i>

Fatima